



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 14 DE JULHO DE 2023

Institui O “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado” de caráter Assistencial, no âmbito do município de Bernardino de Campos, e dá outras providências correlatas.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXILIO AO DESEMPREGADO”, no âmbito do Município de Bernardino de Campos.

Art. 2º - O “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado” é uma ação de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) pessoas, através de um cadastro de reserva, para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e vulnerável residentes no Município de Bernardino de Campos.

§ 1º - As 40 (quarenta) possíveis vagas mencionadas neste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) vagas para homens, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 4 (quatro) horas diárias de atividades;

II – 20 (vinte) vagas para mulheres, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 4 (quatro) horas diárias de atividades.

§ 2º - Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupos elencados no parágrafo 1º, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.

§ 3º - Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficentes consistirão basicamente em serviços de limpeza em geral, tanto de prédios quanto de logradouros públicos e vias de acesso; manutenção de praças e prédios públicos, capina, recolhimento de entulhos e outros correlatos.

§ 4º - Do total de vagas previstas no parágrafo 1º, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I – 1% (um por cento) das vagas para pessoas com deficiências, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II – 2% (dois por cento) das vagas para os egressos do sistema prisional.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



§ 5º - A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 3º - O "Programa Frente para Auxílio ao Desempregado", tem por finalidade:

I – habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II – promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desempregado;

V – promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI – promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII – desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII – contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no Município de Bernardino de Campos;

Art. 4º - O Programa referido no artigo 1º, desta Lei, consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I – bolsa auxílio desemprego de meio salário mínimo vigente no País;

II – seguro de acidentes pessoais;

III – curso de qualificação profissional, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de meio salário mínimo nacional vigente.

I – 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, equivalente a 50% do salário mínimo.

mp h

§ 1º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 2 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentaria.

§ 2º - Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

§ 3º - Fica condicionada a participação do interessado no Programa à participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

Art. 6º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º - Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III – estar desempregado há mais de 6 (seis) meses;

IV – comprovação de residência no município de Bernardino de Campos pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovação de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

V – limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

VI – não ser beneficiário de auxílio ou seguro desemprego;

VII – não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;

VIII – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

IX – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

X – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

Art. 8º - Para efeitos desse Regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por

outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

§ 1º - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do Programa, que inclui a realização de atividades, será de 4 (quatro) horas e de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, ou, ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§ 2º - Fica o bolsista vinculado a participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado em Decreto.

§ 3º - O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo de treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

Art. 9º - O convocado será excluído do Programa de que trata a presente Lei, quando:

- I – deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
- III – adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;
- IV – obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Art. 10 – No caso de número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior tempo de desemprego;
- II – concorrentes com maior idade;
- III – menor renda familiar per capita;
- IV – maiores encargos familiares (números de filhos dependentes);
- V – mulheres como arrimo de família;
- VI – pessoas da família enfermas;
- VII – no caso de empate, proceder ao sorteio.

Art. 11 – O bolsista, ao longo de sua jornada de atividade, e, conforme dias e horas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com Psicólogos e Assistentes Sociais, ou, ainda em outras palestras, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando o EJA (Educação de Jovens e Adultos), ou, fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórios do Programa.

Art. 12 – A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I – nos prédios públicos da administração direta e indireta, municipais ou estaduais;

II – nas vias e logradouros públicos;

III – outros locais onde a Administração Pública realize atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Pública.

Parágrafo Único – O beneficiado não poderá, em qualquer hipótese desenvolver atividades sem a devida supervisão.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 14 – O Programa ficará a cargo e supervisão da Secretaria Municipal da Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 15 – Para a garantia da continuidade do Programa instituído por esta Lei, será obrigatório a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os eventuais participantes do Programa.

Art. 16 – A participação no “PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXILIO AO DESEMPREGADO”, não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 17 – O programa criado por esta Lei, deverá ser devidamente inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no Plano Plurianual de Aplicação – PPA.

Art. 18 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário na Secretaria



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Municipal de Assistência Social, correlacionadas em Programas e Projetos da mesma Secretaria.

Art. 19 – O Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue na forma constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 20 – O Poder Executivo Municipal fica devidamente autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 14 de Julho de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa